

# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO N° 2661 DE 02 DE MAIO DE 2018

"Permite o uso de Área Pública Municipal, localizada à Estrada Hamilton Bernardes nº 600, Bairro: Santa Clara – Pedreira/SP à Cooperativa Eco Pedreira da Aliança de Trabalho da Coleta Seletiva do Jardim Marajoara com supedâneo no Art. 94, §3º da Lei Orgânica do Município de Pedreira/SP".

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**, Prefeito do Município de Pedreira/SP, usando de suas atribuições legais;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica permitido com supedâneo no Art. 94, §3º da Lei Orgânica do Município de Pedreira/SP, o uso da área pública municipal, localizada à Estrada Hamilton Bernardes nº 600, Bairro: Santa Clara – Pedreira/SP à Cooperativa Eco Pedreira da Aliança de Trabalho da Coleta Seletiva do Jardim Marajoara, abaixo descrita e caracterizada: parte do imóvel objeto da matrícula nº 20.451 com as seguintes medidas e confrontações: mede 73,00m de frente para a Estrada Municipal Hamilton Bernardes, mede 73,00m nos fundos confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 20.451; mede 25,00m do lado direito de quem olha da Estrada Hamilton Bernardes confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 20.451; mede 25,00m do lado direito de quem olha da Estrada Hamilton Bernardes confrontando com parte remanescente B da gleba A1 – objeto da matrícula nº 30.66, totalizando uma área de 1.861,50m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** A área descrita no art1º deste decreto deverá ser utilizada pela permissionária exclusivamente para prestação de serviços pessoais ou mecanizados, nas práticas de coleta, separação e venda de materiais recicláveis, atuando sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visando lucro, conforme se encontra estabelecido no Art. 9º do Estatuto Social da supracitada cooperativa.

**§1º** Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado e o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

**§2º** Qualquer outra destinação do referido bem público deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

**§3º** Não poderá a permissionária utilizar o bem público de que trata este decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

**Art. 3º** A presente permissão de uso será formalizada por termo a ser lavrado pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** Fica assegurado ao permitente o direito inderrogável de supervisionar e fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que essa fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade da permissionária.

**Art. 5º** A presente permissão será outorgada por prazo indeterminado, a título precário e tem caráter gratuito e intransferível.

**Art. 6º** O permitente poderá revogar a permissão objeto deste decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições, ora estabelecidas ou, ainda, quando interesse público o exigir.

**§1º** No caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

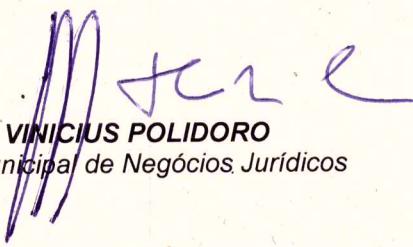
**§2º** A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pedreira, 02 de agosto de 2017.

  
**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**  
Prefeito municipal

  
**FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal na data supra.